

LEI Nº. 2.197, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria o Programa de prevenção e assistência às pessoas portadoras de Anemia Falciforme no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica pela presente Lei, instituído no Município o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras de Traço Falciforme ou Anemia Falciforme.

Art. 2º – Fica assegurado exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os recém-nascidos, que deverá ser realizado em todas as maternidades e hospitais, bem como nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde Públicos e demais integrantes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – O exame de trata o caput deste artigo fica assegurado a todos os cidadãos que desejam realiza-lo.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal garantirá a participação de técnicos e representantes de associações de portadores de Anemia Falciforme no grupo de trabalho eventualmente constituído para a implantação do Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras de Traço Falciforme ou Anemia Falciforme, criado pela presente lei.

Art. 4º – É de competência da Prefeitura Municipal garantir:

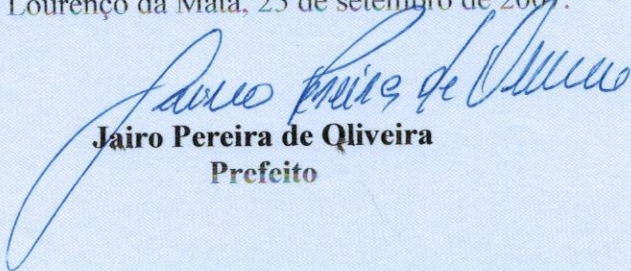
I – cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas portadoras de Anemia Falciforme, incluindo aquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;

II – fornecimento de toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Parágrafo Único – No caso de falta de medicamento na rede municipal de saúde, fica o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, obrigado ao ressarcimento dos gastos realizados com a medicação à pessoa portadora de anemia falciforme.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 25 de setembro de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito